

das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.

Parágrafo único. O processo de dissolução e da liquidação reger-se-á pelos arts. 655 e seguintes do Código de Processo Civil”.

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José Eduardo Sabo Paes, in *Fundações e Entidades de Interesse Social*, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, “**ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatio ad causam) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e À ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la.**”

Ora, se o Ministério Público tem legitimidade para apurar, mediante inquérito civil público, irregularidades nas associações e sociedades civis sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou que têm fins assistenciais. Despiciendo seria dizer que **imperioso é exigir a prestação de contas da entidade**, visto que de outra forma, tais recursos poderiam ser consumidos sob o manto da fráglil alegação de que há, no caso, apenas direitos disponíveis.

Destarte, quando essas entidades manejam recursos públicos, além da obrigatoriedade de prestar contas aos órgãos de controle externos da Administração Pública (TCM, TCE e TCU), são também obrigadas a apresentar suas contas ao Ministério Público nos moldes exigidos pelo “parquet”.

No presente caso, a entidade apresentou suas contas ao Ministério Público do exercício **2009**, de forma completa, ensejando a aprovação das contas com recomendação da referida entidade.

Ante as razões aduzidas e aquelas outras contidas na manifestação do Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça, o Ministério Público há de:

1) **APROVAR COM RECOMENDAÇÃO**, as contas do ano-calendário de **2009** da entidade **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, publicando-se o respectivo **ATO DE APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO**;

2) **PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa.

3) **CIENTIFICAR**, desta decisão, o representante legal da entidade.

Cumpridas as diligências supracitadas, voltem-me conclusos para outras providências.

Belém (PA), 04 de agosto de 2011.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse

Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

**INTIMAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 265957
JULGAMENTO DE PROCESSOS**

De acordo com o disposto no art. 61, § 1º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, comunico às partes, seus advogados e demais interessados que na sessão ordinária do dia 11/8/2011 (quinta-feira) do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a partir das 10 horas, no Plenário OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES, localizado no 4º andar do Edifício-Sede deste Ministério Público do Estado do Pará, à Rua João Diogo, nº 100, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, serão julgados os processos:

1) PDP nº 007/2011-MP/CGMP (Protocolo nº 9686/2011, de 15/3/2011).

Recorrente: Promotora de Justiça Marcela Christine Ferreira de Melo Castelo Branco.

Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Assunto: Recurso contra a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público que determinou o arquivamento do PDP nº 007/2011-MP/CGMP.

2) Processo nº 014/2010-CPJ (Protocolo nº 37220/2010, de 5/10/2010).

Recorrente: Servidora Maria Stela da Paz Veras.

Recorrida: Procuradoria-Geral de Justiça.

Relatora: Procuradora de Justiça Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater.

Assunto: Recurso contra a decisão da Procuradoria-Geral de Justiça que indeferiu o pagamento da diferença de cálculo salarial realizado equivocadamente na remuneração da Recorrente, por não constituir despesa classificada como despesa pública do Ministério Público.

3) Processo nº 005/2011-CPJ (Protocolo nº 43438/2010-CPJ, de 22/11/2010).

Recorrente: Promotor de Justiça Reginaldo César Lima Álvares.

Recorrido: Conselho Superior do Ministério Público.

Interessado: Promotor de Justiça Gerson Daniel Silva da Silveira.

Relator: Procurador de Justiça Adélio Mendes dos Santos.

Assunto: Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público que deferiu a inscrição do Interessado no certame de remoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Altamira.

4) Processo nº 007/2011-CPJ (Protocolo nº 3995/2011-CPJ, de 27/1/2011).

Recorrente: Senhor Antonio Erlindo Braga.

Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Interessado: Promotor de Justiça Alexandre Batista dos Santos Couto Neto.

Relator: Procurador de Justiça Jorge de Mendonça Rocha.

Assunto: Recurso contra a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público que determinou o arquivamento do PDP nº 077/2010-MP/CGMP.

5) Processo nº 002/2009-CPJ (Protocolo nº 641/2009, de 9/1/2009).

Requerente: Promotora de Justiça Rosângela C. de Nazaré.

Relator: Procurador de Justiça Adélio Mendes dos Santos.

Assunto: Responsabilidade civil, penal e administrativa dos membros do Ministério Público do Estado do Pará que participaram da administração da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Pará - FESMPPA.

Ficam as partes, seus advogados e demais interessados intimados a comparecer à sessão de julgamento.

Belém (PA), 8 de agosto de 2011.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

**AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 265955
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 21/2011**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DE PAREDE TIPO JANELA

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br a partir do dia 08/08/2011

Responsável pelo certame: JAMYLLLE HANNA MANSUR

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 25/08/2011

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 449052 0101000000 Estadual

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**REPUBLICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 265951
ACÓRDÃO Nº 007/2011 – COLÉGIO DE PROCURADORES
DE JUSTIÇA
REPRESENTAÇÃO
PROCESSO Nº 014/2009-CPJ (PROCOTOLO Nº
28181/2009)**

REPRESENTANTE: MARIA FARIDA OLIVEIRA DE BRITTO
ADVOGADOS: DARLY DACIA DE BRITTO, OAB/PA 4069, E GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA, OAB/PA 7642

REPRESENTADOS: EX-PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE SUSPEIÇÃO DO RELATOR NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES LEGAIS. PARECER MINISTERIAL CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA PARTE NÃO CARACTERIZA CONDUTA IRREGULAR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO DESEMPENHO DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, ABUSO DE PODER E OMISSÃO DOS REPRESENTADOS NÃO CONFIGURADOS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR DE SUSPEIÇÃO DO RELATOR POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL E, NO MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Belém (PA), 8 de julho de 2011.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 265944
TERMO ADITIVO: 1**

Data de Assinatura: 05/08/2011

Valor: 0,00

Vigência: 13/08/2011 a 12/08/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação de Prazo de Vigência

Contrato: 81

Exercício: 2010

Contratado: GENS TECNOLOGIA LTDA

Endereço: Avenida Santos Dumont 831, Bairro: Bom Retiro, 831

CEP. 89222-900 - Joinville/SC

Telefone: 5130259000

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266139
CONTRATO: 26
EXERCÍCIO: 2011**

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de engenharia do Lote IV - Construção do prédio das Promotorias de Justiça de Marituba (Belém-PA).

Valor Total: 1.653.630,34

Data Assinatura: 05/08/2011

Vigência: 08/08/2011 a 14/03/2013

Concorrência Nacional: 1/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123718000000 449051 0101000000 Estadual

Contratado: LUIZ PIRES MAIA JUNIOR - EPP

Endereço: Psg José de Alencar, 04

CEP. 66645-020 - Belém/PATelefone: 9132355494

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**ATO Nº 023/2011 – PJTFEIS E RECOMENDAÇÃO Nº
006/2011-PJTTFEIS**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266059

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 165/10 - PJTFEIS

PROCEDÊNCIA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009
ATO Nº 023/2011 - PJTFEIS**

Ato Aprova com Recomendação as Contas

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO** as contas apresentadas pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, referente ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 04 de agosto de 2011.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações

e Entidades de Interesse Social.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
RECOMENDAÇÃO Nº 006/2011-PJTTFEIS**

Senhora Presidenta,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo nº 165/10-PJTTFEIS – PC de 2009;

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.” (grifo nosso).

RECOMENDAR

1. Doravante elaborar a Demonstração do Superávit ou